

Edital Nº. 001/2019
Ref. Eleições Unificadas do Conselho Tutelar

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) do Município de Guaratuba-PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar, neste Município, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para a gestão de 2020/2024, nos termos do presente edital.

1. Das disposições preliminares

1.1 O presente edital regulamenta o processo de escolha para o preenchimento da função de Conselheiro Tutelar do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, que será composto por 5 (cinco) membros escolhidos entre os cidadãos locais com mandato de (04) anos, bem como seus suplentes.

1.2 Será responsável pela operacionalização do processo de escolha do Conselho Tutelar, incluindo inscrição, seleção prévia e eleição, a Comissão de Processo de Escolha nomeada pelo CMDCA, conforme Resolução 03/2019.

1.3 Os membros do Conselho Tutelar estão sujeitos ao regime de dedicação integral, com atribuições constantes no ANEXO 2 deste Edital, sendo vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com qualquer atividade remunerada pública ou privada, inclusive em cargo, emprego ou função.

1.4 O meio oficial de divulgação dos atos deste processo de escolha é o *site* <http://portal.guaratuba.pr.gov.br>, jornal local e publicações afixadas na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Avenida 29 de Abril, nº. 802, Centro, Guaratuba/PR.

2. Dos Requisitos para Participar do Processo de Escolha

2.1 Reconhecida idoneidade moral.

2.2 Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos completos até o dia da inscrição.

2.3 Ter escolaridade equivalente ao nível médio completo.

2.4 Residir no Município há pelo menos 02(dois) anos.

2.5 Estar em gozo de suas aptidões físicas e mentais para o exercício da função, inclusive com avaliação psicológica.

2.6 Ser brasileiro e estar em dia com suas obrigações eleitorais.

2.7 Estar em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino.

2.8 Não ter sido penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar, nos termos da Lei nº 1.574/2013, nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

2.9 Não poderão participar do processo de escolha, os conselheiros tutelares titulares que nos dois últimos mandatos tenham exercido a função por período superior a um mandato e meio, conforme Resolução 170/2014 do CONANDA.

2.10 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

2.11 Ter efetuado o pagamento da taxa de inscrição no caixa, sendo vedado comprovante do pagamento feito através de caixa eletrônico.

3. Do Processo de Escolha

3.1 O Processo de Escolha consiste nas seguintes fases:

3.1.1 Inscrição: etapa inicial em que os interessados poderão se inscrever para participarem das próximas fases, condicionada à apresentação dos documentos exigidos e homologação da Comissão de Processo do CMDCA.

3.1.2 Seleção Prévia: fase que consistirá de avaliação de conhecimentos teóricos mediante a aplicação de prova de caráter eliminatório.

3.1.3 Eleição: etapa que será realizada pelas vias diretas através do Sufrágio Universal, sendo que todos os eleitores do Município terão direito a voto.

3.2 Serão publicados Editais específicos, no Diário Oficial do Município, para cada uma das fases do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

3.3 Os candidatos que não realizarem o teste de conhecimento não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se à fase de Eleição.

3.4 Só poderá participar do processo de escolha o candidato que tiver sua inscrição homologada, ou seja, que atender aos requisitos deste Edital.

4. Das Inscrições

4.1 A inscrição deverá ser feita a partir do dia **20/05/2019 a 07/06/2019**, no horário das **8h30min às 11h e das 13h30min às 16h30min**, em dias úteis, exclusivamente na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Avenida 29 de Abril, nº. 802, Centro, Guaratuba/PR.

4.2 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida em cartório, apresentando os seguintes documentos:

- a) 01(uma) foto 3X4, recente;
- b) Certidões cível e criminal emitidas pelo Cartório Distribuidor de Guaratuba, para a comprovação da idoneidade moral do interessado, sendo vedada a habilitação para o Processo de Seleção Prévia do candidato que possua certidão positiva, contendo medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- c) Certidão de que o interessado está em pleno exercício dos direitos políticos expedida pelo Cartório Eleitoral de Guaratuba;
- d) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- e) Original e Cópia do CPF;
- f) Original e Cópia do Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- g) Original e Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- h) Original e Cópia do Título de Eleitor com domicílio em Guaratuba;
- i) Original e Cópia do Comprovante de residência no Município de Guaratuba, podendo apresentar contrato de locação de imóvel, contas de água, luz, telefone, envelope de correspondência bancária, financeira, de consórcio, de estabelecimento de ensino ou expedida por órgão oficial, documento do INCRA ou contrato de parceria agrícola, que demonstre que o candidato reside no local há pelo menos 02 (dois) anos;
- j) Original e Cópia do pagamento da Taxa de Inscrição, dispensado o documento nos casos de deferimento da isenção.

4.3 Os documentos deverão ser acompanhados dos originais para que sejam validados no momento da inscrição.

4.4 A inscrição no processo de escolha implicará a aceitação total das normas estabelecidas neste Edital e em outros atos que forem divulgados durante a realização deste processo, cujas regras, normas, critérios e condições obrigam-se os inscritos a cumprir, e a prévia aceitação dos cumprimentos do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/90 e as Leis Municipais que regem a matéria.

4.5 Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos. Não haverá devolução da taxa de inscrição após sua efetivação, quaisquer que sejam os motivos, mesmo que o inscrito não compareça às provas.

4.6 O valor da taxa de inscrição é de R\$ 60,00 (sessenta reais), com pagamento realizado mediante depósito identificado na conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos dados serão disponibilizados, no período das inscrições, na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Avenida 29 de Abril, nº. 802, Centro, Guaratuba/PR.

4.7 A inscrição somente será aceita após a apresentação do comprovante de depósito da taxa de inscrição, ficando vedado o pagamento em envelope.

4.8 Estarão isentos do pagamento da taxa, os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, mediante comprovação de participação

em algum programa social (tarifa social ou bolsa família), emitido pelo sistema do CadÚnico.

4.9 No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo de inscrições, após a análise dos documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital, a Comissão Organizadora divulgará a Lista Prévia dos candidatos com registro das inscrições deferidas e indeferidas.

4.10 Indeferida a inscrição, o candidato poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, a ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA, mediante requerimento próprio, fundamentando o pedido.

4.11 Os interessados poderão impugnar o registro das inscrições, no prazo de 5 (cinco) dias contados das publicações, mediante manifestação fundamentada e escrita, dirigida à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de local em que poderão ser colhidas.

4.12 Os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requerirem, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

5. Da Seleção Prévia

5.1 A Prova de Conhecimento será realizada no dia **07/07/2019**, na cidade de Guaratuba.

5.2 A Comissão Organizadora publicará Edital próprio no dia **10/05/2019**, contendo todas as especificações da prova de conhecimento, como local, horário, pontuações, notas de corte, conteúdo programático, critérios e prazos de recursos.

6. Da Eleição

6.1 Os candidatos considerados aprovados na Seleção Prévia, serão os candidatos a Conselheiros Tutelares, que disputarão à Eleição através do Sufrágio Universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio no Município de Guaratuba.

6.2 A Eleição realizar-se-á no dia **06/10/2019**, sob responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha do CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

6.3 O CMDCA publicará Edital específico, no Diário Oficial do Município, contendo as regras do processo, as condutas vedadas e permitidas, as sanções, regulamentações e vedações.

7. Da Avaliação Médica e Psicológica

7.1 Após a eleição, será exigido dos titulares eleitos a apresentação de atestado médico comprovando pleno gozo de suas aptidões físicas para o exercício da

função de conselheiro tutelar, custeado pelo candidato, no prazo de 40 (quarenta) dias após o resultado da eleição.

7.2 Após a eleição, será exigido dos titulares eleitos avaliação psicológica atestando perfeitas condições e capacidade do candidato de lidar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo, custeado pelo candidato, no prazo de 40 (quarenta) dias após o resultado da eleição.

7.3 O titular eleito que não apresentar os documentos ou for considerado inapto na avaliação médica ou psicológica, será automaticamente eliminado.

8. Das Disposições Finais

8.1 A remuneração básica do Conselheiro Tutelar em exercício será referente ao padrão de vencimentos e remunerações do cargo em comissão simbologia CC-3, incidindo sobre esta remuneração os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários, e serão recompostos por ocasião da revisão geral dos cargos comissionados.

8.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo de Seleção, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nos que forem publicados durante a execução do Processo de Seleção, bem como manter endereço e conta de e-mail, informados por ocasião de sua inscrição, atualizados, para fins de contato direto, caso necessário, até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

8.3 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o Processo de Seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão de Processo de Escolha e, no caso de constatação de irregularidade, inexatidão ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

8.4 Caberá recurso contra o Edital, a ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos, mediante requerimento próprio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação, ou seja, nos dias **02/05/2019 e 03/05/2019**.

8.5 No caso de deferimento do recurso, será publicada a retificação do edital.

8.6 A Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público de todas os atos do Processo de Seleção.

8.7 O montante obtido com o pagamento da taxa de inscrição será utilizado para custear a formação inicial dos conselheiros tutelares eleitos, com capacitação a ser realizada por profissionais contratados.

8.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão do Processo de Escolha do CMDCA em conjunto com o Ministério Público.

ANEXO I
CRONOGRAMA DA FASE DE INSCRIÇÕES

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
26/04		Publicação Edital Abertura	Diário Oficial do Município/Secretaria Executiva dos Conselhos
02/05 e 03/05	8h30min às 11h e das 13h30min às 16h30min	Recurso contra o Edital	Secretaria Executiva dos Conselhos
08/05	8h30min às 11h e das 13h30min às 16h30min	Resposta do Recurso contra o Edital	Secretaria Executiva dos Conselhos e <i>site</i> do Município
10/05		Publicação Edital Específico da Prova *	Diário Oficial do Município/Secretaria Executiva dos Conselhos
20/05 a 07/06	8h30min às 11h e das 13h30min às 16h30min	Inscrição dos Candidatos	Secretaria Executiva dos Conselhos
14/06		Publicação da Lista Prévia de Inscritos	Secretaria Executiva dos Conselhos e <i>site</i> da Município
17/06 a 19/06	8h30min às 11h e das 13h30min às 16h30min	Prazo de interposição de recurso contra a Lista Prévia	Secretaria Executiva dos Conselhos
21/06		Resposta do Recurso e Divulgação da Lista Definitiva	Secretaria Executiva dos Conselhos e <i>site</i> da Município

* Para cada fase haverá a publicação de Edital específico com apresentação do Cronograma.

ANEXO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.